



## Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 98690-4566

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: [camporedondocamaramunicipal@gmail.com](mailto:camporedondocamaramunicipal@gmail.com)

[www.facebook.com/camaracamporedondo/](http://www.facebook.com/camaracamporedondo/)

### Gabinete do Vereador NORBERTO NETO

PROCESSO Nº 037/2026  
PLO Nº 013/2026

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

Institui a Política Municipal de Prevenção e Proteção à Violência contra Educadores da Rede Municipal de Ensino de Campo Redondo/RN, cria mecanismos de denúncia e apoio, e dá outras providências.

O Vereador **MANOEL NORBERTO DA COSTA NETO**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a \*Política Municipal de Prevenção e Proteção à Violência contra Educadores\* da Rede Municipal de Ensino de Campo Redondo/RN.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, educadores são os professores, diretores, coordenadores, orientadores educacionais e demais servidores municipais que atuam diretamente no processo pedagógico.

**Art. 2º** São objetivos da Política:

- I – prevenir e combater atos de violência física, psicológica, moral, verbal ou cibernética contra educadores;
- II – promover o respeito à autoridade docente e à dignidade da profissão;
- III – estabelecer protocolos de registro, acolhimento e encaminhamento de ocorrências;
- IV – garantir apoio integral aos educadores vítimas.

**Art. 3º** As unidades escolares da rede municipal adotarão, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos em caso de violência contra educador:

- I – registro imediato da ocorrência no livro de ocorrências ou sistema da escola;
- II – comunicação à direção escolar em até 24 (vinte e quatro) horas;
- III – notificação aos pais ou responsáveis do aluno envolvido, com assinatura de termo de compromisso de cessação da conduta;
- IV – encaminhamento à autoridade policial, quando configurado crime, e ao Conselho Tutelar, quando o agressor for menor de idade;
- V – abertura de procedimento administrativo interno.

**Art. 4º** Fica criado o \*Canal de Denúncia Anônima\* (Disque-Educador Seguro), operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de telefone, aplicativo ou formulário eletrônico, com atendimento 24 horas.



## Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 98690-4566

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: [camporedondocamaramunicipal@gmail.com](mailto:camporedondocamaramunicipal@gmail.com)

[www.facebook.com/camaracamporedondo/](http://www.facebook.com/camaracamporedondo/)

### Gabinete do Vereador NORBERTO NETO

PROCESSO Nº 037/2026  
PLO Nº 013/2026

**Parágrafo único.** As denúncias serão encaminhadas em até 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria de Educação e à escola envolvida, garantindo-se o sigilo da identidade do denunciante.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação assegurará aos educadores vítimas:

- I – atendimento psicológico imediato e gratuito;
- II – apoio jurídico para registro de Boletim de Ocorrência e medidas judiciais;
- III – afastamento temporário remunerado do trabalho presencial, quando necessário para preservação da saúde, por até 30 (trinta) dias, prorrogáveis;
- IV – prioridade de remanejamento de turma ou unidade escolar em caso de risco.

**Art. 6º** As escolas realizarão, anualmente, campanhas educativas de prevenção à violência, com participação de alunos, pais e comunidade.

**Art. 7º** As medidas disciplinares aplicadas a alunos observarão o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, respeitado o direito à educação.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Redondo/RN, 31 de março de 2026.

**MANOEL NORBERTO DA COSTA NETO**

VEREADOR - PSDB